



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 29/2024-PG

Porto Ferreira, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 19/2024, que INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO NAS ESCOLAS COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL AOS COMPONENTES CURRICULARES ESTABELECIDOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL NO CURRÍCULO DOS ALUNOS DOS 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI Nº 19/2024.

“INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO NAS ESCOLAS COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL AOS COMPONENTES CURRICULARES ESTABELECIDOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL NO CURRÍCULO DOS ALUNOS DOS 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA

Art. 1º Fica instituído, como conteúdo transversal aos componentes curriculares estabelecidos por legislação federal no currículo dos alunos dos 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, o Programa Bombeiro nas Escolas, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A supervisão à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O programa Bombeiro nas Escolas será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 9º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

Art. 3º O programa Bombeiro nas Escolas observará um conteúdo programático classificado como Programas/Projetos Interdisciplinares, destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de técnicas de proteção e combate a princípios de incêndios, bem como noções de primeiros socorros em geral, atividades estas a serem ministradas por profissionais qualificados para desenvolver e possibilitar a familiaridade com hábitos e posturas preventivas aos alunos envolvidos, vinculados ao Corpo de Bombeiros.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 4º A execução do programa se dará por meio da infraestrutura existente nas unidades educacionais, podendo ser reservada dotação orçamentária própria junto à Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional, para atendimento ao que dispõe o artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei institui o Programa Bombeiro nas Escolas da Rede Pública Municipal, direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 9º anos do Ensino Fundamental.

O projeto terá conteúdo transversal aos componentes curriculares estabelecidos por legislação federal e deverá ser ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros, que abordarão técnicas de proteção e combate a princípios de incêndios, bem como noções de primeiros socorros em geral.

Com a aprovação da Lei, o projeto já desenvolvido nas escolas será transformado em uma política educacional que transcenderá as barreiras dos períodos das gestões municipais, possibilitando a familiaridade com hábitos e posturas preventivistas aos alunos envolvidos.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E91-8953-C25C-3549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/05/2024 09:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6E91-8953-C25C-3549>